



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2124 PROJETO DE LEI Nº 100/91

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviçosde saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 10 - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 20) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 30) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 50) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1991.

ias Mansur

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 100/9/

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo lº) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços-de saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido -sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

 \S 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponí veis para quaisquer outras finalidades.

\$ 20 - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 49) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal em Exercício.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassumana, 15de 10 de 1991

Aprovado por unanimidade pedido de adiamento por uma sessão for mulado pelo Ver. Hamilton Campo lina.

Pi. 29/10/91.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Laboura, para dar parecer. Sala das Sessões, du C. M. de Pirassumungg, fu de 10 de 1931.

Presidente

Aprovada em 1.º discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de de 19.2

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassumunga, / 9d/) // de 199/.

resident





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pirassununga.

Para a regulamentação do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDEfoi firmado convênio entre o Ministério da Saúde através do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e
o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esta
do da Saúde, dentro das normas do Artigo 61 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 221 da Constituição Estadual.

Esse convênio define toda atuação do sistema de saúde a nível de Estado e Município.

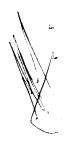
A cláusula 17ª define: "Para receber automática e diretamente os recursos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, os Municípios deverão dispor dos seguintes requisitos:

- a)-Conselhos Municipais de Saúde.
- b)-Fundos Municipais de Saúde, aprovado pelo res pectivo Conselho, referendado pela autorida de dos Poderes Executivos".

Desta forma, estamos procurando adaptar nossaslegislações ao convênio existente.

Para tanto, já encaminhamos a essa Egrégia Edilidade através do OF.ADM.Nº 263/91, de 30 de setembro de 1.991, propositura dispondo sobre o Conselho Municipal de Saúde, atendendo, assim, a letra "a" da cláusula 17ª do referido Convênio.

Agora, estamos remetendo o Projeto de Lei em - anexo, que atenderá o disposto na letra "b" da referida cláusu la, ou seja, instituição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Com a aprovação deste Projeto de Lei, e contando também com a aprovação do Projeto encaminhado através do OF. ADM.Nº 263/91 já citado, poderemos num futuro bem próximo cumprir todos os compromissos que estamos assumindo, e exigir dos Governos Federal e Estadual que cumpram a sua parte, levando-se em conta o que dispõe a Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezem bro de 1.990.

Dado o incontestável alcance social da presente matéria, é que encarecemos dos nobres senhores edis que constituem o Legislativo Municipal, tramitação em regime de urgênciade que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altosprotestos de estima e consideração.

> ADEMIR Prefeito Municipal em Exercício.

Aprovada em l. discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassunuiga, Die / // de 199/

PI,14/OUT/91.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº ' 100/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1991.

/mad/

Presidente

João Carlos Sundfeld Relator

Rubens Santos Costa

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº '100/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das/Comissões, 15/QUTUBRO/1991.

Roberto Correia

Presidente

Gilson Mederros Cordeiro

Relator

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.219/91 -

"Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviçosde saúde, dentro do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

 \S 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indispon<u>í</u> veis para quaisquer outras finalidades.

\$ 20 - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º) - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 30) - A Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 49) - O Prefeito poderá delegar à autoridade municipal da área de saúde, a incumbência de autorizar-despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos,

(- continua às fls. 02).

Ad (



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- fls. 02 -

estes em conjunto com o Chefe da Seção de Tesouraria da Prefe \underline{i} tura Municipal.

Artigo 5°) - Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 1/.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO

Assistente de Administração.